

TEXTOS

(Sugestões para seminários)

NORMAS PARA O INÍCIO DO MARANHÃO

(La Ravardière)

Em nome de Sua Majestade, nós, Daniel de La Touche, Cavaleiro e Senhor de la Ravardière, François de Rasilly, também Cavaleiro, Senhor do dito lugar e de Aunelles, procurador do alto e poderoso Senhor Nicolas de Harlay, Cavaleiro, Senhor de Sancy, Barão de Molle e Gros-Bois, Conselheiro de Estado e do Conselho Privado do Rei, loco-tenentes-generais de Sua Majestade nas Índias Ocidentais - tendo empreendido, por graça de Deus, o estabelecimento de uma colônia francesa no Maranhão e terras adjacentes, e a conversão dos habitantes ao cristianismo, de acordo com as intenções do Rei de França, nosso Soberano e Senhor, e de conformidade com o poder que nos outorgou Sua Majestade, como consta das cartas patentes que nos deu, e ainda em obediência à autoridade e à vontade da Rainha Regente, nossa Soberana e Senhora, julgamos necessário e conveniente, antes de qualquer outro alicerce, decretar, para esta colônia, as mais santas leis, e as mais adequadas, na medida do possível, ao nosso princípio, tendo por certo que sem a justiça ordenada por Deus aos homens, sua imagem, não pode existir república alguma (...)

- Ordenamos a todos a quem quer que seja, que honrem e respeitem os reverendos padres capuchinhos enviados por Sua Majestade a fim de implantarem entre os índios a Religião Católica, Apostólica e Romana, sob pena de serem punidos os infratores segundo o caso e a ofensa perpetrada;

Depois de estabelecido nos artigos supracitados o que diz respeito principalmente à glória de Deus, determinamos agora o que se relaciona com a honra de nosso Rei, o qual houve por bem distinguir-nos com sua escolha para representá-lo neste país. Ordenamos, pois, que ninguém atente contra nossas pessoas ou contra a vida da colônia, por meio de parricídios, atentados,

traições, monopólios, discursos feitos no intento de desgostar os habitantes, e cousas semelhantes, e isso sob pena de ser o infrator considerado criminoso de lesa-majestade e condenado à morte, sem esperança de remissão; (...)

Depois de estabelecido o que diz respeito a esta companhia, tanto com referência aos bons costumes, relações mútuas, proteção de suas vida e honra, como à segurança de seus bens, ordenamos, para a conservação dos índios entregues à nossa proteção, e também para atraí-los pela doçura ao conhecimento de nossas leis humanas e divinas que ninguém os espanque, injurie, ultraje, ou mate, sob pena de sofrer castigo idêntico à ofensa (...)

E para que tudo fique claro e bem acertado de uma vez por todas, ordenamos sejam estas ordenações lidas e tornadas públicas na presença de todos e registradas como leis fundamentais e invioláveis na secretaria geral deste Estado e colônia, para serem consultadas quando necessário. Em testemunho do que assinamos as presentes ordenações com o nosso próprio punho; e serão subscritas por um dos nossos conselheiros, secretário ordinário. Forte de São Luis, Maranhão, dia de Todos os Santos, 1º de novembro, ano da graça de 1612. (aa) Ravardièrre; Rasily. Pelos meus senhores, (a) Abrãao.

(Transcrito na **Histoire de la Mission des Pères Capucins en l'Isle de Maragnan et terres circonvoisines**, de Claude d'Abbeville. **Apud** Ribeiro, Darcy/Moreira Neto, Carlos de Araujo, **A Fundação do Brasil**, 373-374. Petrópolis, Vozes, 1992).

*

O PODER TEMPORAL DA IGREJA (Doação de Carlos Magno)

Hadriano rogou ao rei cumprisse integralmente aquela promessa que o seu progenitor, o rei Pepino de Santa memória e o próprio super excelentíssimo Carlos com seu irmão Carlomano e todos os juizes dos francos haviam feito ao bem-aventurado Pedro e a seu Vigário, de Santa memória, o senhor Estevão, papa mais moço, quando viajou à França, a fim de serem concedidas diversas cidades e territórios dessa província da Itália entregues ao bem-aventurado Pedro e a todos os seus Vigários para perpétua posse. E como tivesse ordenado lhe fosse relida a dita promessa, feita em França num

lugar chamado Carisiaco, a ele e a todos os seus juizes unanimemente agravaram todas as coisas que tinham sido ali acrescentadas, de bom e grato ânimo o já mencionado superexcelentíssimo e verdadeiramente cristianíssimo rei dos Francos, mandou Carlos fosse lavrada uma outra promessa de doação na forma anterior por seu notário Etério, capelão tão prudente e escrupuloso, na qual concedeu as referidas cidades e os territórios ao bem-aventurado Pedro e prometeu fossem entregues ao supracitado Pontífice, pela demarcada fronteira, como se mostra na presente doação, isto é, que é desde Lunas com o Córsega, depois em Soriano, em seguida no monte Bardone, isto é, em Verceto, a seguir em Parma, depois em Reggio e daí em Mântua e também junto a Menselice, o exarcado inteiro dos Ravenates, como era antigamente, e as províncias venezianas e a Istria, como ainda o ducado de Spoleto ou Benevento. E feita a mesma oração, o cristianíssimo rei dos Francos, em pessoa, com a sua própria mão revalidando-a, fez que assinassem todos os bispos, padres, também os duques e escrivães. E colocando-a antes do altar do bem-aventurado Pedro e um pouco mais para dentro, na sua sagrada fê, tanto o próprio rei dos Francos e seus juizes; prometendo manter tudo o que se continha na referida doação, entregaram-na ao bem-aventurado Pedro e a Hadriano, seu Santíssimo Vigário, sob um temível juramento. Junto com essa doação, o próprio cristianíssimo rei dos Francos fazendo que ela fosse escrita pelo mesmo Eleutério, colocou-a com suas próprias mãos sobre o corpo do bem-aventurado Pedro abaixo dos Evangelhos, que ali se osculam, por precaução bem garantida e em memória eterna de seu nome e do reino dos Francos, por causa da sua importância levou consigo outras cópias da doação, escritas pelo bibliotecário desta Santa Igreja Romana.

(**Liber Pontificalis**, ed. Duchesne, t. I, p. 242. **Apud**, Moreira, Adriano/Bugallo, Alejandro/Albuquerque, Celso - **Legado político do Ocidente**, 80. São Paulo, Difel, 1978.)